



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001247/15	09/10/2015 13:12:17	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320683-6 / NICE COELHO DE ANDRADE	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320683-6 / NICE COELHO DE ANDRADE	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BAMBUI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.900-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gloria - Lugar Tres Barras	4.2 Área Total (ha): 19,9890		
4.3 Município/Distrito: BAMBUI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.393 Livro: 2-AC Folha: 153 Comarca: BAMBUI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 407.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.791.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	19,9890
Total	19,9890
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	19,9890
Total	19,9890

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,3748
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			11,7100	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	407.500	7.791.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de conservação da fauna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001247/15 _ Nice Coelho de Andrade _ Fazenda Glória_ Bambuí/MG

" Data da formalização: 09/10/2015

" Data do pedido de informações complementares: 23/03/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 11/08/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 19/09/2016

Existe em anexo ao processo referente a este parecer técnico, despacho para arquivamento do realizado em 21/08/2016 pelo gestor ambiental responsável pela análise técnica do processo, no entanto a proprietária comprovou o protocolo das informações complementares a tempo e modo conforme etiqueta de protocolo, podendo dar continuidade na análise do processo.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 11,71000ha. A intervenção ambiental tem como objetivo a formação de pastagem exótica para a criação de gado de corte.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Glória, localizado no município de Bambuí possui uma área total de 19,9890ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 0,57 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo-cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo ondulado.

Na propriedade pretende-se desenvolver a atividade de bovinocultura de corte conforme formulário de orientação básica (FOB) apresentado no processo..

O uso atual do solo na propriedade compreende 19,9890ha em vegetação nativa, característica de cerrado e campo cerrado.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 11,97 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: quaresminha, pindaíba, pau terra, barbatimão dentre outras.

As áreas de preservação permanente da propriedade perfazem um total de 1,3748ha de vegetação nativa correspondentes um córrego, limítrofe da propriedade.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 4,1873 ha de reserva legal, não inferior a 20% do mínimo exigidos por lei.

Foram delimitadas 2 glebas de reserva legal.

Uma gleba com fitofisionomia de cerrado e outra gleba com fitofisionomia de campo.

A fitofisionomia das áreas de reserva legal são de campo nativo e cerrado e se encontram em bom estado de conservação.

Houve computo de áreas de preservação permanente na reserva legal delimitada no CAR.

A reserva legal demarcada no CAR está demonstrada no croqui em anexo ao processo.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Sem Destoca.

A proprietária do imóvel requer a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 11,7100ha.

A resolução SEMAD/IEF 1.905 de 2013 exige a apresentação de inventário florestal para áreas maiores que 10,0000ha, no entanto constatou-se que os 11,7100ha pretendidos na solicitação de intervenção ambiental possuem fitofisionomia de campo nativo, sem a presença de indivíduos arbóreos, conforme características observadas nas área em loco, sendo assim não há como realizar o inventário florestal da área, sendo dispensada a apresentação deste.

Foi apresentado em substituição ao inventário florestal o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

A vegetação de campo é uma fitofisionomia do bioma cerrado, não possuindo impedimento legal quanto a sua supressão.

Porém a topografia do local pretendido para a realização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca para a implantação da pastagem exótica possui forte inclinação, havendo risco da intensificação dos processos erosivos se executada a remoção da cobertura vegetal nativa de campo cerrado pelo processo de aração da área.

Ao se realizar a conferência do CAR (Cadastro Ambiental Rural) apresentado foi constatado que parte da reserva legal foi delimitada na área de preservação permanente, conforme croqui apresentado. Também foi constatado, em consulta feita ao IEF de Arcos, que a proprietária do imóvel possui outra fazenda que confronta com a Fazenda Glória em análise neste processo, croqui em anexo ao processo.

O outro imóvel em nome da propriedade possui toda a sua reserva legal de 3,7600ha delimitada na área de preservação permanente.

Logo, considerando que deveria ter sido feito somente um CAR para os dois imóveis pertencentes a Sra. Nice Coelho;

Considerando que foram delimitados 5,1348ha de reserva legal em APP sendo que existe na propriedade fragmento de vegetação nativa fora da área de preservação permanente apto a demarcação da reserva legal não podendo a proprietária se beneficiar do art. 35 e inciso I da lei 20.922 de 2013;

E considerando que a inclinação do local é propícia a intensificação dos processos erosivos, sugere-se pelo indeferimento do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca.

6. Conclusão:

Considerando que deveria ter sido feito somente um CAR para os dois imóveis pertencentes a Sra. Nice Coelho;

Considerando que existe na propriedade fragmento de vegetação nativa fora da área de preservação permanente apto a demarcação da reserva legal e que a proprietária não pode se beneficiar do art. 35 e inciso I da lei 20.922 de 2013;

Considerando a inclinação do terreno é propícia a formação de processos erosivos;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 11,7100ha na Fazenda Glória no Município de Bambuí de propriedade da Sra. Nice Coelho de Andrade.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER